

Deliberação do Conselho de Gestão do ISCPSI

1 - O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) goza de autonomia administrativa e patrimonial, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do seu Estatuto, aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro;



2 - Ao Conselho de Gestão do ISCPSI, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º desse Estatuto, compete a condução dessa autonomia administrativa, procedendo, mormente, à afixação das taxas e emolumentos a cobrar pelos serviços prestados e bens vendidos, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e Estatuto;

3 - No quadro de uma gestão orçamental orientada por critérios de racionalidade, eficácia e eficiência, importa:

- a) Garantir o equilíbrio orçamental, sem pôr em causa a qualidade do ensino ministrado;
- b) Refletir, parcialmente, no utente o custo efetivo dos serviços administrativos prestados, tendo em linha de conta o referencial de preços praticado noutras instituições de ensino superior público universitário.

4 - Por outro lado, e porque o ISCPSI integra a orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), importa acolher os princípios orientadores constantes na Portaria n.º 19/2007, de 11 de janeiro, que aprova os valores devidos à PSP pela prestação de serviços e de atividades especialmente desenvolvidas em benefício das entidades requisitantes, públicas ou privadas.

5 - O conteúdo da presente deliberação não prejudica as disposições regulamentares internas em vigor, designadamente no que respeita à emissão de declarações e documentos, ainda que sejam para entidades externas, destinadas ao exercício de direitos decorrentes da situação funcional do interessado, e a emissão de documentos que, nos termos da lei, devam ser objeto do conhecimento dos interessados, quer na fase de audiência prévia, quer na fase de decisão.

6 - Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto do ISCPSI, o Conselho de Gestão, reunido em 22 de fevereiro de 2017, deliberou o seguinte:

a) Aprovar a tabela de preços a cobrar pela prestação de serviços e venda de bens, composta por sete anexos, a qual integra a presente deliberação e dela faz parte integrante;

b) Os preços praticados são expressos em euros, sendo objecto de atualização anual, quando aplicável, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 19/2007 de 11 de janeiro, ou, se necessário, por deliberação do Conselho de Gestão.

c) Por despacho do Diretor do ISCPSI são definidos os procedimentos internos tendentes a garantir a boa gestão administrativa e patrimonial.

7 – A presente tabela entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na Ordem de Serviço do ISCPSI e no sítio institucional na Internet, igualmente do ISCPSI, nos termos do artigo 159.º, *in fine*, do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa e ISCPSI, 22 de fevereiro de 2017 – o Presidente do Conselho de Gestão do ISCPSI, Superintendente-chefe Pedro José Lopes Clemente.



Tabela de valores a cobrar por bens e serviços prestados pelo ISCPSI

ANEXO I

Emolumentos para atos académicos

1 – Emissão de diplomas:

- 1.1. Mestrado - 150,00 €;
- 1.2. Licenciatura - 80,00 €;
- 1.3. Parte escolar de mestrado: 1.º ano do 2.º Ciclo - 75,00 €;
- 1.4. Cursos de pós-graduação - 75,00 €;
- 1.5. Cursos de especialização até 75 horas (inclusive) - 70,00 €;
- 1.6. Cursos de especialização até 40 horas (inclusive) ou outros - 30,00 €.

2 – Emissão de certificados de habilitações:

- 2.1. Mestrado - 75,00 €;
- 2.2. Licenciatura - 15,00 €.
- 2.3. Demais cursos:
 - a) Pós-graduação - 30,00 €;
 - b) Especialização - 20,00 €;
 - c) Outros cursos - 10,00 €.

3 – Emissão de certidões simples:

- 3.1. Certidão de matrícula, inscrição ou frequência
 - 3.1.1. Uma só unidade curricular, trabalho e estágio - 10,00 €;

3.1.2. Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais - 5,00 €, até ao limite de 50,00 €.

3.2 - Certidão de conteúdos programáticos e cargas horárias: 8,00 €, até ao limite de 40,00 €, por cada unidade curricular.

3.3 - Certidão por fotocópia:

3.3.1. Uma só folha - 5,00 €;

3.3.2. Por cada folha a mais - 1,00 €.

3.4. Tradução de certidões - 30,00 €.

4 – Organização do processo de reconhecimento de título ou grau académico e de creditação:

4.1. Mestrado - 500,00 €;

4.2. Mestrado integrado em ciências policiais - 300,00 €;

4.3. Licenciatura - 400,00 €.

5 – Elaboração de estudos e pareceres técnico-científicos quando solicitados por entidades externas ao ISCPSI - 125,00 € por hora.

6 – Organização do processo de equivalência/creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:

6.1. Creditação de conhecimentos e competências realizadas numa outra instituição de ensino superior - 25,00 € por cada ECTS;

6.2. Pedido de creditação de conhecimentos e competências realizadas no ISCPSI - 10,00 € por cada ECTS.

7 – Emissão de declarações simples, onde se inclui declarações de matrícula – 5,00 €.

8 - Propinas e taxas de inscrição:

- 8.1. Taxa de inscrição em cursos conferentes de grau académico - 300,00 €;
- 8.2. Propinas do 1.º ano do ciclo de estudo de mestrado não integrado - 2.000,00 €;
- 8.3. Propinas do 2.º ano do ciclo de estudos de mestrado não integrado - 700,00 €;
- 8.4. Propina por unidade curricular ou participação em seminário científico do ciclo de estudos de mestrado não integrado - 220,00 € e 110,00 €, respetivamente;
- 8.5. Propinas de cursos de especialização até 25, 50 e 75 horas (todas inclusive) - 325,00 €, 650,00 € e 975,00 €, respetivamente;
- 8.6. Taxa de inscrição em cursos de pós-graduação ou de especialização superiores a 75 horas - 150,00 €;
- 8.7. Propinas de cursos de especialização superiores a 75 até 100 horas (inclusive) - 1.200,00 €;
- 8.8. Propinas cursos de pós-graduação ou de especialização superiores a 100 horas - 1.500,00 €;
- 8.9. Taxa de inscrição dos cursos intensivos - 50,00 €;
- 8.10. Propinas dos cursos intensivos - 300,00 €;
- 8.11. Taxa de exame (em caso de melhoria de nota) - 25,00 €;
- 8.12. Pedido de revisão de prova – 25,00 €;
- 8.13. Prorrogação de prazo, por seis meses, para entrega de dissertação – 350,00 €;
- 8.14. Suspensão de matrícula – 50,00 €;
- 8.15. Reingresso (após suspensão) – 50,00 €;
- 8.16. As taxas previstas nos pontos 8.1. a 8.4. e 8.11 a 8.15. não se aplicam aos alunos do curso de mestrado integrado em ciências policiais;



8.17. Beneficiam de um desconto de 10 % sobre os montantes previstos nos pontos anteriores, os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da PSP (com ou sem funções policiais), bem como os ex-alunos de cursos ministradas no ISCPSI.

9 - Candidatura ao Curso de Formação de Oficiais de Polícia:

9.1. Apresentação de candidatura ao procedimento concursal – 40,00 € por candidatura;

9.2. O valor previsto no número anterior é reduzido em 50 %, no caso da candidatura ser efetuada por candidato que pertença à carreira de agente ou chefe da PSP.

10 – Cedência de docentes e instrutores:

10.1. Docente – 100,00 € por hora;

10.2. Instrutor – 50,00 € por hora;

10.3. Os valores previstos no presente número podem não ser aplicáveis quando a formação ou instrução a ministrar resulta de regulamentação especial ou quando resulte de protocolos celebrados com entidades pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ANEXO II

Utilização de instalações por entidades externas à PSP

1 - Auditório - 80,00 € por hora;

2 - Salas de conferências - 60,00 € por hora;

3 - Laboratórios - 80,00 € por hora;

4 – Sistema de tradução simultânea – 30,00 € por hora;

5 - Sala de formação - 60,00 € por dia;

6 - Pavilhão polidesportivo - 80,00 € por hora;

7 - Sala de defesa pessoal - 60,00 € por hora;

8 - Sala de musculação - 2,50 € por hora/utilizador;

9 - Piscina, com utilização de material técnico - 60,00 € por hora;

10 - Piscina, sem utilização de material técnico - 50,00 € por hora;

11 - Carreira de tiro - 20,00 € por hora/utilizador.

12 – Sempre que a cedência de instalações ou equipamentos requeira competências técnicas específicas, pode o ISCPSI nomear pessoal especializado para a sua operação, nas condições previstas na Portaria n.º 289/2012, de 24 de setembro, alterada pela Portaria n.º 68/2014, de 13 de março, e na Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro.

13 - Nos casos em que a cedência das instalações ou equipamentos enunciadas nos pontos anteriores sejam requeridas por serviços ou organismos pertencentes à Administração Central, Regional e Local do Estado Português, os valores indicados sofrem uma redução de 50 %.

14 – O regime previsto no número anterior não se aplica nos casos de afetação de pessoal especializado, quando nomeado nos termos do n.º 12 da presente deliberação.

15 – Por despacho do diretor do ISCPSI, os valores previstos no presente anexo podem não ser aplicáveis, quando as atividades a desenvolver resultem de regulamentação especial, ou quando resultem de protocolos de cooperação mútua celebrados com entidades públicas, nacionais ou estrangeiras.

ANEXO III

Cedência de alojamento a elementos externos ao ISCPSI

Nos termos da regulamentação interna superiormente aprovada, o ISCPSI tem a incumbência de garantir, sempre que possível, alojamento de carácter pontual ou



temporário a elementos externos da carreira de oficial de polícia. A cedência de alojamento está sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

1 – Alojamento de natureza pontual - 20,00 € por noite e por pessoa;

2 – Alojamento de carácter temporário (nomeadamente, o que resulta do processo de mobilidade de colocação por conveniência de serviço ou de cumprimento de comissão de serviço) - 50,00 € mês e por pessoa.

3 – Os valores previstos nos números anteriores não se aplicam nos seguintes casos:

- a) Cedência de alojamento a formandos da carreira de oficial de polícia, cuja nomeação implique a emissão de guia de marcha, para a frequência de ações de formação ou de participação em atividades formativas similares, designadamente, seminários, conferências, palestras ou workshops;
- b) Cedência de alojamento a elementos policiais, incluindo de nacionalidade estrangeira, envolvidos em atividades operacionais relacionadas com a cooperação policial internacional, quando autorizado pela Direção Nacional da PSP.

4 – Nos casos de alojamento pontual, se o utilizador tiver nacionalidade pertencente a um dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), o valor a cobrar previsto no ponto n.º 1 é de 15,00 € (por noite e pessoa).

Cedência de alojamento a elementos que integram o mapa de pessoal do ISCP

Mediante despacho do Diretor do ISCP, e nos casos de necessidade social de apoio na área da logística de bem-estar, ao pessoal que integra o mapa de pessoal do Instituto, pode ser autorizada a cedência de alojamento pontual ou temporário, mediante o pagamento de uma taxa, cujo valor corresponde a 50% das taxas aplicáveis ao pessoal externo ao ISCP.

ANEXO IV

Cedência de veículos

1 – A cedência de veículos do ISCPSI a entidades externas, bem como o empenhamento de pessoal com funções policiais para a condução daquelas, estão sujeitas às condições e ao pagamento dos valores previstos no anexo único da Portaria n.º 19/2007 de 11 de janeiro, da Portaria n.º 289/2012, de 24 de setembro, alterada pela Portaria n.º 68/2014, de 13 de março e da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro.

2 – Os custos que advêm da utilização do sistema de portagens, nacionais e internacionais, bem como da contratualização de seguros, são sempre da responsabilidade da entidade requerente.

ANEXO V

Alimentação

1 – A cedência de refeições a entidades externas à PSP está sujeita, por pessoa, ao pagamento dos seguintes valores:

1.1. Pequeno – almoço – 3,50 €;

1.2. Almoço/jantar – 7,50 €;

1.3. Coffe Break – 5,00 €.

2 - O montante cobrado pelas refeições pode ser fixado em valor superior, sempre que a entidade requisitante solicite ementas que integrem géneros alimentares ou bebidas para além dos tarifados e ou de valor superior aos mesmos, mediante despacho do Diretor do ISCPSI.

3- Consoante a natureza do evento, do serviço a prestar e sempre que colida com as atividades planeadas, pode o Diretor do ISCPSI autorizar a afetação de recursos humanos, nos termos previstos pela Portaria n.º 289/2012, de 24 de setembro, alterada pela Portaria n.º 68/2014, de 13 de março, e da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro.

ANEXO VI

Reproduções por fotocópias, impressões e encadernações no âmbito académico

1 – Fotocópias:

1.1. Em papel A4:

1.1.1. A preto e branco - 0,04 €;

1.1.2. A cores - 0,10 €.

1.2. Em papel A3:

1.2.1 A preto e branco - 0,05 €;

1.2.2. A cores - 0,12 €.

2 – Impressões:

2.1. Em papel A4:

2.1.1. A preto e branco - 0,04 €;

2.1.2. A cores - 0,10 €.

2.2. Em papel A3:

2.2.1. A preto e branco - 0,05 €;

2.2.2. A cores - 0,12 €.

3 - Encadernações, com argolas, incluindo as capas em acetato e cartolina:

3.1. Com argolas até 10 mm - 1,00 €;

3.2. Com argolas entre os 11 mm e até 16 mm - 1,50 €;

3.3. Com argolas entre os 17 mm e até 25 mm - 2,00 €;

3.4. Com argolas superiores a 26 mm (inclusive) - 2,50 €;

3.5. Capas de arquivo de relatórios finais de curso ou de trabalhos de investigação final – 5,00 €.

4 – Fora do contexto da formação académica ou da investigação científica, as reproduções por fotocópia e impressões, incluindo por meio eletrónico, estão sujeitas ao pagamento dos valores previstos na tabela de taxas a cobrar pelos atos de secretaria, prestados pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna.

5 - Às encadernações, com argolas, incluindo as capas em acetato e cartolina enumeradas em 3. e produzidas no âmbito da previsão constante no número anterior, acresce o pagamento de um valor adicional de 50%.

ANEXO VII

Artigos de promoção institucional e prémios escolares

1 - Pela venda de artigos de promoção institucional do ISCPSI de tipo 1, isto é, com custo unitário de aquisição de até 20,00 € (IVA incluído), será cobrado o valor correspondente ao custo unitário de aquisição acrescido de 30 %.

2 - Pela venda de artigos de promoção institucional do ISCPSI de tipo 2, isto é, com custo unitário de aquisição superior a 20,00 € (IVA incluído), será cobrado o valor correspondente ao custo unitário de aquisição acrescido de 20 %.

3 – Pela venda de réplicas de prémios escolares, será cobrado o valor correspondente ao custo unitário de aquisição (IVA incluído), acrescido de 20 %.

4 - As percentagens enunciadas têm por objetivo suportar os custos fixos e ou variáveis imputados a todo o procedimento de aquisição propriamente dito.

22 de fevereiro de 2017. – O Presidente do Conselho de Gestão do ISCPSI, Superintendente-chefe Pedro José Lopes Clemente.